

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1405/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 257/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa obrigar os institutos de longa permanência para idosos e congêneres, públicos e privados, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo. Na justificativa, o nobre Autor ressalta que, caso seja aprovada a propositura, "Os idosos terão mais garantia de segurança na relação com os profissionais responsáveis pela administração de cada local, seja pública ou privada. Em contrapartida, os institutos terão nas câmaras e vídeos instalados a garantia da transparência no serviço oferecido às pessoas da terceira idade".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "para inserir § 2º ao art. 1º, evitando, assim, que o projeto incida em inconstitucionalidade." Desse modo, nos estabelecimentos públicos, a instalação de sistema de gravação por câmeras de vídeo será feita de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo sugerimos substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para alterar o termo "institutos" para "instituições":

SUBSTITUTIVO №

AO PROJETO DE LEI Nº 257/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de gravação por câmeras de vídeo nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Ficam as instituições de longa permanência para idosos e congêneres obrigados a instalar sistema de gravação por câmeras de vídeo monitorado por profissional.
- §1º Para fins do cumprimento desta Lei deverão ser instaladas a quantidade de câmeras de vídeo necessárias para a captação de imagens do local, inclusive das áreas de lazer, excetuando-se apenas os ambientes de privacidade.
- § 2º A instalação de sistema de gravação por câmeras de vídeo nas instituições públicas de longa permanência para idosos será feita de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.
- Art. 2º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei, contados a partir de sua publicação.
- Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 2.000,00 (dois mil reais), duplicada na reincidência cominada, nesta hipótese, com a cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa previsto no inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 19/10/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Jair Tatto - PT - Relator

Atílio Francisco - PTB

Edir Sales - PSD

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2016, p. 128

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.